

PROCESSO - A. I. Nº 279804.001209-0
RECORRENTE - MEDICAL EXPRESS COMERCIAL LTDA.
RECORRIDA - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECURSO - RECURSO VOLUNTÁRIO – Acórdão 1ª JJF nº 0047-01/10
ORIGEM - INFRAZ ATACADO
INTERNET - 07/10/2010

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO CJF Nº 0338-11/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARCELAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Recurso **PREJUDICADO**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte contra a Decisão da 1ª JJF (Acórdão nº 0047-01/10), que julgou Procedente o presente Auto de Infração, lavrado para imputar ao sujeito passivo multa no valor de R\$4.600,00, decorrente do extravio de 1.711 documentos fiscais.

Na Decisão recorrida a JJF decidiu afastar a decadência alegada pelo autuado quanto aos fatos geradores compreendidos entre 01/01/2004 a 24/08/2004, por entender que as disposições do artigo 173, I, do CTN, que são as mesmas previstas no art. 107-A, I, do Código Tributário do Estado da Bahia (Lei 3.956/81) e no art. 965, inciso I, do RICMS/97, preveem que o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

No caso em exame, o prazo para contagem iniciou-se em 01/01/2005, com termo final em 31/12/2009, para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2004, e em 01/01/2006 com termo final em 31/12/2010 para os fatos geradores ocorridos em 2005. Como a ação fiscal se iniciou através do Termo de Início de Fiscalização em 01/07/2009, e o lançamento ocorreu em 25/08/2009, não há que se falar em decadência do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário.

No mérito, deliberou a 1ª Instância em manter a multa exigida.

Inconformado com a Decisão proferida, a empresa interpõe Recurso Voluntário (fls.128/144) reafirmando, em todo o seu teor, a peça defensiva inicial, requerendo a nulidade do Auto de Infração e o reconhecimento da decadência no período compreendido entre 01/01/2004 a 24/08/2004.

Em 07/04/2010, após a interposição do Recurso Voluntário, o contribuinte efetuou o pagamento integral do débito exigido conforme extrato do SIGAT anexado à fl. 148.

O PAF foi remetido à PGE/PROFIS para manifestação sobre a questão decadencial e a Procuradora Assistente, Dra. Selma Reiche Bacelar, retornou os autos ao CONSEF, fl. 151, tendo em vista a quitação do débito promovido pelo recorrente.

VOTO

De acordo com os documentos de fls. 154 dos autos, o recorrente re^{ce} presentes Auto de Infração e efetuou o pagamento do valor total cob

Created with

Dessa forma, o recorrente desistiu do Recurso Voluntário apresentado, tornando-o ineficaz, conforme previsto pelo artigo 122, inciso IV, do RPAF/BA.

Em consequência, voto pela EXTINÇÃO do Processo Administrativo Fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional, e considero PREJUDICADO o Recurso Voluntário apresentado, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar PREJUDICADO o Recurso Voluntário apresentado e declarar EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 279804.001209-0, lavrado contra MEDICAL EXPRESS COMERCIAL LTDA., devendo o recorrente ser cientificado da presente decisão e os autos encaminhados à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento efetuado e, após, o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 28 de setembro de 2010.

FÁBIO DE ANDRADE MOURA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

MARIA AUXILIADORA GOMES RUIZ – RELATORA

ROSANA MACIEL BITENCOURT PASO – REPR. DA PGE/PROFIS